



PROTOCOLO nº 0181/2020
Fis. _____, Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 24/03/2020
FUNDADOR

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Ofício GAB nº. 085/2020

Rio Bananal - ES, 18 de março de 2020.

Assunto: Encaminha – Projeto de Lei Complementar
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente **Projeto de Lei Complementar nº. 057/2020**, que **"REVOGA O ARTIGO 60 E ALTERA O ARTIGO 59º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002 DE 2011."**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a apreciação deste plenário, o **Projeto de Lei Complementar nº. 057/2020**, que **"REVOGA O ARTIGO 60 E ALTERA O ARTIGO 59º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002 DE 2011."**

O Prefeito Municipal tem a honra de submeter à apreciação de Vs. Ex^{as}., o incluso Projeto de Lei Complementar, tendo em vista que a carga horária de alguns profissionais é insuficiente para atender a demanda do setor e ao mesmo tempo não justifica uma nova contratação.

Considerando que em algumas situações é mais viável para a administração estender a sua carga horária.

Diante disso, contamos mais uma vez com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto. É a justificativa.

Atenciosamente,


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 057 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

**"REVOGA O ARTIGO 60 E ALTERA O ARTIGO 59º
DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002 DE
2011."**

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 60 e alínea "a", da Lei Complementar nº002/2011.


Artigo 2º - Fica alterado o Artigo 59º e suas alíneas da Lei Complementar nº 002/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59º. Aos servidores ocupantes dos cargos do Plano de Carreira constantes no anexo desta lei, que estenderam sua carga horária, de acordo com a necessidade da Administração, receberá uma remuneração proporcional nos termos que seguem."

- a) Extensão de 30% da carga horária: 30% de acréscimo sobre o vencimento base;
- b) Extensão de 50% da carga horária: 50% de acréscimo sobre o vencimento base;
- c) Extensão de 80% da carga horária: 80% de acréscimo sobre o vencimento base;
- d) Extensão de 100% da carga horária: 100% de acréscimo sobre o vencimento base;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, dezanove (19) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal